

**DESPACHO Nº 45/2021****PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE  
DEPARTAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Nos termos do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 139, de 21 de Julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 156 de 13 de agosto e do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 65, de 1 de abril, os Departamentos são estruturas de apoio à gestão administrativa e académica do Diretor da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria, que o coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins na implementação da atividade académica.

Considerando que existe necessidade de atualizar e sistematizar termos e procedimentos para eleição do Coordenador de Departamento, procede-se à primeira alteração do Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Departamento desta Escola.

Para o efeito, solicita-se à comunidade académica o envio de contributos no prazo de **10 dias úteis (até 14 de dezembro de 2021)**, devendo os mesmos ser apresentados por escrito, por correio eletrónico para [esslei@ipleiria.pt](mailto:esslei@ipleiria.pt).

Escola Superior de Saúde, 26 de novembro de 2021.

O Diretor,

**Regulamento para Eleição dos Coordenadores dos Departamentos da  
Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria  
(Projeto de Alteração)**

Considerando que:

- Nos termos do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 139, de 21 de Julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 156 de 13 de agosto e do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 65, de 1 de abril, os Departamentos são estruturas de apoio à gestão administrativa e académica do Diretor da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria, que o coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins na implementação da atividade académica;
- Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do artigo 45.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria, o Coordenador de Departamento será eleito para um mandato de dois anos de acordo com o regulamento a aprovar pelo Diretor da Escola;
- Existe necessidade de atualizar e sistematizar termos e procedimentos para eleição do Coordenador de Departamento;

Procede-se à primeira alteração do Regulamento para Eleição do Coordenador de Departamento.

Promoveu-se a audição da comunidade académica.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Departamento.

## **Artigo 2.º**

### **Capacidade eleitoral ativa**

Podem eleger o Coordenador de Departamento todos os docentes do Departamento, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria.

## **Artigo 3.º**

### **Capacidade eleitoral passiva**

Podem ser eleitos Coordenadores de Departamento os professores de carreira afetos ao mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria.

## **Artigo 4.º**

### **Eleição do Coordenador de Departamento**

1. A eleição do(a) professor(a) de carreira para o cargo de Coordenador de Departamento é nominal de entre todos os docentes do Departamento e tem lugar em reunião de plenário expressamente convocada para o efeito, podendo a mesma ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
2. O processo eleitoral iniciar-se-á dez dias úteis antes de concluído o mandato do Coordenador cessante ou em caso de vacatura do lugar, mediante convocatória do Coordenador de Departamento.
3. A deliberação referente à eleição do Coordenador de Departamento é tomada por escrutínio secreto.
4. Considera-se eleito Coordenador de Departamento, o(a) professor(a) de carreira que obtiver a maioria absoluta dos membros presentes.
5. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação restrita aos candidatos que obtiveram as duas maiores votações.
6. Caso, ainda assim, nenhum dos professores de carreira obtenha maioria absoluta dos votos, procede-se a nova votação restrita aos professores de carreira que tiverem obtidos as duas maiores votações no segundo escrutínio, em nova reunião a realizar no segundo dia útil subsequente na qual a maioria relativa é suficiente.
7. No caso de empate, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, a realizar no segundo dia útil subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

8. Na impossibilidade de eleger o Coordenador de Departamento, a coordenação cabe, transitoriamente, ao coordenador de departamento em funções, que deverá promover novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 dias úteis.

### **Artigo 5.º**

#### **Voto**

1. O voto é efetuado em urna ou de forma eletrónica, por recurso a aplicação informática, sendo a opção por um deles realizada, aquando do início do procedimento eleitoral, pelo coordenador de departamento, que deve garantir as condições necessárias à sua operacionalização.
2. O voto eletrónico deve assegurar a confidencialidade do voto e a segurança do processo eleitoral.
3. O boletim de voto deve conter os nomes dos professores de carreira afetos ao departamento, por ordem alfabética, com espaço reservado para assinalar a escolha. No boletim de voto eletrónico deve ser acautelada a opção por voto em branco.
4. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou quando seja essa a opção exercida pelo leitor no voto eletrónico.
5. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
  - a. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra, no caso de voto em urna;
  - b. No qual tenha sido assinalada mais de uma opção, ou no caso de voto em urna quando haja dúvidas sobre qual a opção assinalada.
6. Não se considera voto nulo, no caso de voto em urna, o do boletim de voto no qual as cruzes, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do eleitor.

### **Artigo 6.º**

#### **Homologação das eleições**

1. As reuniões de eleição devem decorrer em local que reúna as condições que garantam a operacionalidade e segredo de voto.
2. Das reuniões de eleição é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido.
3. As atas são lavradas pelo(a) Coordenador de Departamento cessante e submetidas à aprovação dos membros no final da reunião respetiva e remetidas ao Diretor,

acompanhadas das convocatórias e dos boletins de voto ou do apuramento dos resultados realizados pela aplicação informática, quando seja efetuado voto eletrónico.

**Artigo 7.º**

**Homologação da eleição**

A eleição do Coordenador de Departamento são objeto de homologação pelo Diretor.

**Artigo 8.º**

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo Diretor.

**Artigo 8.º**

**Norma revogatória**

É revogado o anterior regulamento de eleição dos coordenadores de departamento homologado em julho de 2012.

**Artigo 9.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.